

TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC, NOS TERMOS ABAIXO:

De um lado, **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, na Av. Clovis Paim Grivot, nº 11, bairro Humaitá, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada por Raimundo Barretto Bastos – Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 192.409.455-04 e Bruno Cavalcanti Coelho – Diretor de Gente e Gestão, inscrito no CPF sob o nº 029.905.944-85, doravante simplesmente designada de **CEEE-D e/ou empresa**, e de outro lado e de outro lado **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC**, com sede em Porto Alegre, na Avenida Borges de Medeiros, nº 328, 11º andar, conjunto 112, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representado por César Augusto Silva Borges, inscrito no CPF sob o nº 007.805.580-65, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar, ajustando se a **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL; CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO; CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE; CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ AOS FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA; CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES** e incluir a cláusula **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, que passam a integrar o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes mantêm a vigência de 2 (dois) anos do Acordo Coletivo de Trabalho, contemplando o período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024. Todas as cláusulas modificadas por este aditivo, contudo, terão vigência limitada de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Fica mantida a data base da categoria em 1º de março de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Técnicos Industriais de Nível Médio, com abrangência territorial no **Estado do Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A CEEE-D reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01 de março de 2023, no percentual equivalente a 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Primeiro: O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul fixado pela legislação estadual não será observado para fins de aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os ocupantes dos cargos de Assessor, Executivo, Gerente, Superintendente, Diretor e Presidente.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será realizado até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: A empresa concederá adiantamento quinzenal, até o décimo quinto dia do mês e mediante opção do empregado, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário.

Parágrafo Segundo: O adiantamento quinzenal previsto no parágrafo primeiro será implementado no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

A CEEE-D se compromete a pagar aos empregados com deficiência, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 44.300/2006 do Estado do Rio Grande do Sul, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e avaliação médica, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 211,63 (duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de auxiliar no custeio de meio alternativo e adaptado de locomoção ao trabalho, o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo único: Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados com deficiência, com limitação de deslocamento, não enquadrados no Art. 3º do Decreto nº 44.300/2006, mediante requerimento protocolado na Área de Folha de Pagamento e avaliação médica, condicionada à análise e aprovação da Área de Medicina do Trabalho da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CEEE-D concederá auxílio alimentação no valor mensal, a todos os seus empregados ativos, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabelas e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.978,48	R\$ 1.436,89	R\$ 1,00
2.	De R\$ 3.978,49 a R\$ 6.778,16	R\$ 1.436,89	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 6.778,16	R\$ 1.436,89	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro: A CEEE-D fornecerá o auxílio na data dos créditos de salários, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A solicitação deverá ocorrer por meio de e-mail dirigido a Folha de Pagamento, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

Parágrafo Terceiro: O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo Quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto:

- a) Em caso de auxílio doença previdenciário acidentário, enquanto perdurar o benefício; e
- b) Em caso de auxílio doença previdenciário, limitado ao período de até 6 meses.

Parágrafo Quinto: No caso de novos empregados, o vale alimentação referente ao mês de admissão será disponibilizado de forma proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sexto: O Auxílio Alimentação concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

Parágrafo Sétimo: O benefício de Auxílio Alimentação fornecido pela **CEEE-D** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A CEEE-D pagará, mensalmente através de folha de pagamento, auxílio creche ou babá para os empregados ativos que tenham filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de R\$ 530,80 (quinhentos e trinta e oitenta centavos), por filho, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo Primeiro: A partir da folha de pagamento de julho/2023, o pagamento do auxílio creche ou babá está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha de Pagamento, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

Parágrafo Terceiro: O benefício deverá ser requerido com a apresentação da certidão de nascimento acompanhada de requerimento do Auxílio Creche.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A CEEE-D concederá o auxílio creche ou babá, no valor de R\$ 530,80 (quinhentos e trinta e oitenta centavos) aos filhos com deficiência dos empregados, sem limitação da faixa etária, para custear creche regular e/ou as despesas decorrentes de instituições especializadas em atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista. Este benefício será pago a título indenizatório, não tendo natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o Auxílio Creche previsto na Cláusula Sétima do presente aditivo.

Parágrafo Segundo: A partir da folha de pagamento de janeiro/2024, o pagamento do auxílio creche ou babá aos filhos com deficiência dos empregados está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha de Pagamento, a apresentação dos recibos comprobatórios dos pagamentos realizados para instituições especializadas em atendimento a pessoa com deficiência ou do comprovante de pagamento da creche/escola ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A CEEE-D manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, um

TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor mínimo, de R\$ 38.152,87 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por morte natural ou invalidez permanente e de, no mínimo, R\$ 76.305,74 (setenta e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), por morte decorrente de acidente de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A CEEE-D acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato laboral, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão realizar a oposição da contribuição mencionada no caput desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia 17 de abril de 2023, devendo neste prazo apresentar ao SINTEC, por escrito e com identificação de assinatura legível, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo - Deverá o Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do transcurso do prazo para oposição, informar a empresa, os empregados que se manifestaram contra os descontos, respeitando sempre os prazos de fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Caso haja ação judicial ou procedimento administrativo que determine obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato

TERMO ADITIVO AO ACT 2022/2024

Laboral, efetivo beneficiário do repasse, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa poderá cobrar do Sindicato todo e quaisquer custos, inclusive os referentes a honorários contratuais devidos aos seus patronos, bem como todo e qualquer ônus sucumbenciais, que a Companhia tiver em função das discussões judiciais com este objeto, ou promover a compensação com outros valores de qualquer espécie devidos por essa ao Sindicato laboral, inclusive, as contribuições associativas, que deva ser a eles repassados, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 1 (um) salário-dia vigente do trabalhador.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo coletivo de trabalho 2022/2024, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, através da plataforma eletrônica DocuSign, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos e comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre / RS, 14 de abril de 2023.

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

RAIMUNDO BARRETTO BASTOS

RAIMUNDO BARRETTO BASTOS

Diretor Presidente

CPF/MF nº 192.409.455-04

Bruno Cavalcanti Coelho

BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor

CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC**

CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES

CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

CPF/MF nº 007.805.580-65